

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1 do CIRE.

Data: 27-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Germana Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*.

303640645

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8853/2010

Publicidade do Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência pessoal Singular (apresentação) n.º 1826/10.2TBVFR em que são: insolventes José Rodrigues da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-09-1951, nacional de Portugal, BI — 5076430, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 13, 3.º Dtº Fracção Y, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Maria José da Cruz Venâncio Silva, estado civil: Casado,, BI — 2332159, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 13, 3.º Dto., Fracção “Y”, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Fiduciário: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, N.º 29,1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

Data: 2010-09-07. — Nome: *Dr.ª Ana Maria Ferreira*, Cargo: Juiz de Direito. — Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*

303665359

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8854/2010

Processo n.º 3562/10.0TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fábrica de Peúgas Rocrisma, L.ª e outro(s).
Efectivo Com. Credores: Fidetex — Fiação Têxtil, L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 24-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábrica de Peúgas Rocrisma, L.ª, NIF 503428884, Endereço: Rua Nova do Cerrado, n.º 72, Pavilhão 7, Monte Cordova, 4825-283 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Márcia Celeste Leal de Moura, Endereço: Lugar de Merouços, Santa Cristina do Couto, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, n.º 1277, Recarei, 4585-643 Paredes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Catarina Raquel P. Fernandes*.

303637413

Anúncio n.º 8855/2010

Processo n.º 3442/10.0TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Líliliana Maria Araújo Magalhães
Credor: Banco Português de Investimento, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 07-09-2010, pelas 15:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Líliliana Maria Araújo Magalhães, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 237 198 746, Endereço: Rua Costa Ferreira, Edifício Opala, Bloco A, 4.º Andar, Traseiras Norte, 4785-298 Trofa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr(a). Dalila Lopes, NIF 185 146 210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.